

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE POLÍTICAS DE GESTÃO, DESEMPENHO E COMPETITIVIDADE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade - CGDC, do Conselho de Governo, criada pelo Decreto nº 7.478, de 12 de maio de 2011, tem por objetivo formular políticas e medidas específicas destinadas à racionalização do uso dos recursos públicos, ao controle e aperfeiçoamento da gestão pública, bem como coordenar e articular sua implementação, com vistas à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade de gestão pública e dos serviços prestados ao cidadão, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º A CGDC tem por competências:

- I – prestar assessoramento ao Presidente da República na formulação e implementação de mecanismos de controle e avaliação da qualidade do gasto público;
- II – estabelecer diretrizes estratégicas e planos para formulação e implementação de políticas de melhoria da gestão da administração pública federal;
- III – propor e avaliar iniciativas no âmbito de políticas de gestão, desempenho e competitividade; e
- IV – supervisionar e acompanhar a implementação das decisões adotadas no seu âmbito.

Art. 3º No exercício de suas competências, a CGDC identificará processos administrativos e órgãos prioritários de atuação para fortalecer a gestão de resultados na administração pública, com o objetivo de:

- I – otimizar o desempenho geral do Poder Executivo na prestação de serviços públicos à sociedade;
- II – reduzir custos;
- III – racionalizar processos; e
- IV – tornar mais eficientes e efetivos os programas e ações prioritárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo das áreas priorizadas, os Ministros de Estado poderão solicitar à CGDC a avaliação de órgãos e programas específicos dos respectivos Ministérios.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I Da Câmara de Gestão, Desempenho e Competitividade

Art. 4º A CGDC será integrada pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II – Ministro de Estado da Fazenda;
- III – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; e
- V – quatro representantes da sociedade civil, com reconhecida experiência e liderança nas áreas de gestão e competitividade de entidades públicas ou privadas.

§ 1º O presidente da CGDC será designado pelo Presidente da República entre seus membros.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão designados pelo Presidente da República.

§ 3º O presidente da CGDC poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração pública federal, bem como especialistas e representantes de instituições privadas e de órgãos da sociedade civil, cuja participação, em razão de matéria constante da pauta da reunião, seja justificável.

§ 4º Os membros titulares poderão, quando de suas faltas, indicar representante, porém sem direito a voto.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 5º Constituem competências da Secretaria-Executiva da CGDC:

I – promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da CGDC;

II – prestar assistência direta ao presidente da CGDC;

III – preparar reuniões da CGDC, bem como lavrar suas respectivas atas;

IV – preparar e manter o arquivo da documentação da CGDC;

V – acompanhar e coordenar a execução das deliberações e diretrizes da CGDC.

SEÇÃO III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 6º Por decisão da CGDC, poderão ser constituídos grupos de trabalho, para temas específicos e com prazo determinado, com a finalidade de desenvolver ações específicas necessárias à implementação das suas decisões.

Art. 7º A composição, o funcionamento e as competências dos grupos de trabalho serão detalhados no ato de sua criação, deles podendo participar representantes de entidades públicas e privadas.

Art. 8º Os membros dos grupos de trabalho serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, mediante proposta dos Ministros de Estado ou da entidade privada a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. A participação na CGDC é considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 10. A CGDC se reunirá preferencialmente uma vez a cada dois meses, ou sempre que convocada pelo seu presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11. As pautas serão propostas, consolidadas e distribuídas aos membros com antecedência de 5 (cinco) dias, observados os seguintes tópicos:

- I – Abertura;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apresentação, debate e deliberação dos temas em pauta;
- IV – Assuntos Gerais; e,
- V – Encerramento.

Art. 12. As deliberações da CGDC serão tomadas por consenso.

Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião, firmada pelos membros presentes e arquivada na Secretaria Executiva da CGDC.

Parágrafo único. A ata de reunião deverá conter:

- I – o local e a data de sua realização;
- II – os nomes dos presentes;
- III – o resumo dos assuntos apresentados;
- IV - as deliberações tomadas, quando couber.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da CGDC e da Secretaria Executiva serão providos pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 15. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, homologada pelo presidente da CGDC.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da CGDC.